DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Outubro de 2003

sobre o pedido apresentado pela Irlanda com vista a aceitar a Directiva 2001/55/CE do Conselho relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento

[notificada com o número C(2003) 3428]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(2003/690/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 11.ºA;

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de Julho de 2001, o Conselho adoptou a Directiva 2001/55/CE relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (¹) (a seguir denominada «Directiva 2001/55/CE»).
- (2) Nos termos do disposto no artigo 1.º do protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, a Irlanda não participou na adopção da Directiva 2001/55/CE.
- (3) Em conformidade com o artigo 4.º do referido protocolo, por carta de 11 de Abril de 2003, recebida pela Comissão em 6 de Maio de 2003, a Irlanda notificou à Comissão a sua intenção de aceitar a Directiva 2001/55/ /CE.
- (4) Em conformidade com o artigo 11.ºA do Tratado, a Comissão adoptou um parecer favorável sobre o pedido apresentado pela Irlanda em 6 de Agosto de 2003,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Directiva 2001/55/CE será aplicável à Irlanda.

Artigo 2.º

Não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Directiva 2001/55/CE, a Irlanda porá em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à directiva o mais tardar até 31 de Dezembro de 2003. Do facto informará imediatamente a Comissão.

Artigo 3.º

A Directiva 2001/55/CE entrará em vigor para a Irlanda na data de notificação da presente decisão.

Artigo 4.º

A Irlanda é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Outubro de 2003.

Pela Comissão António VITORINO Membro da Comissão